INABILITAÇÃO

BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: N° 11.177.794/0001-80

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

Guarapuava, 17 de julho de 2026.

CIS 5ª RS
Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

CERTIDÃO DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, na presente data, aos 12 de junho de 2026, às 08:40h, a empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80**, realizou a entrega do envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, em um único envelope, ou enviou a referida documentação via e-mail, referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.**

DADOS DA EMPRESA: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Gustavo Ahilton Vianna Barbosa
CONTATO: (42) [redacted]
E-MAIL: [redacted]

OBSERVAÇÃO: Informamos que a mera apresentação da documentação não implica no deferimento do credenciamento da empresa, uma vez que os documentos serão submetidos a análise posterior, podendo o pedido ser deferido ou indeferido. Caso sejam identificadas eventuais pendências documentais, serão realizadas diligências nos termos previstos no edital, com o objetivo de requisitar a complementação necessária. O contato oficial para tal solicitação será realizado exclusivamente por meio do endereço de e-mail informado pela empresa neste protocolo.

[redacted]
Thaís Zavaski
Servidor Responsável
pelo recebimento da documentação

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA[redacted]
Assinado de forma digital por GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA:[redacted]
Dados: 2026.06.12 14:47:42 -03'00'

Gustavo Ahilton Vianna Barbosa
Responsável pela entrega da documentação

BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 – CIS5ªRS

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná,

O interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área as Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Especializadas divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento Público nº. 001/ 2025.

Razão Social: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA

Nome Fantasia: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA

Endereço comercial: Rua Capitao Frederico Virmond nº 3452

Complemento: Bairro: Santa Cruz

CEP: 85.015-260 Cidade: GUARAPUAVA

Estado: PARANA CNPJ: 11.177.794/0001-80

Inscrição Estadual: ISENTO CNES: 6709699

Tenho interesse em me credenciar para atendimento na sede do Municípi de:
(X) Guarapuava

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

NOME	Nº CELULAR	ESPECIALIDADE	REGISTRO PROFISSIONAL/RQE
ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA	42[redacted]	CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA - RQE Nº: 10509

BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80

O interessado declara que os profissionais acima citados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS.

RELAÇÃO DE CONSULTAS

ESPECIALIDADE	DISPONILIDADE DE CONSULTAS P/SEMANA	DIAS E HORÁRIOS DISPONIVEIS (SEG-SEXTA)
CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	120 – 150 CONSULTAS	SEG- SEXTA

O interessado declara conhecer o edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das suas condições. No mesmo sentido, declara que conhece que a forma de pagamento dos prestadores que será realizado SOMENTE através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da Empresa CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

Desta forma, a agência de deposito referente aos serviços prestados é:

Banco: [redacted]

Agência: [redacted]

Conta Corrente: [redacted]

Guarapuava- Pr, 10 de junho de 2026.

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA:[redacted]
Assinado de forma digital por GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA:[redacted]
Dados: 2026.06.11 15:44:53 -03'00'

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE CONSULTAS E PROFISSIONAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

O Interessado abaixo qualificado requer a inclusão de consultas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS** divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, através do Credenciamento Público nº. 001/2025, objetivando a ampliação dos serviços prestados conforme edital e seus anexos.

Nome da empresa: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA

Endereço comercial: Rua Capitao Frederico Virmond nº 3452

Complemento: Bairro: Santa Cruz

CEP: 85.015-260 Cidade: GUARAPUAVA

Estado: PARANA CNPJ: 11.177.794/0001-80

Inscrição Estadual: ISENTO

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

NOME	Nº CELULAR	ESPECIALIDADE	REGISTRO PROFISSIONAL/RQE
ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA	4[redacted]	CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA - RQE Nº: 10509

BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80

O interessado declara que os profissionais acima citados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS.

RELAÇÃO DE CONSULTAS

ESPECIALIDADE	DISPONILIDADE DE CONSULTAS P/SEMANA	DIAS E HORÁRIOS DISPONIVEIS (SEG-SEXTA)
CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	120 – 150 CONSULTAS	SEG- SEXTA

Guarapuava- Pr, 10 de junho de 2026.

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA:[redacted] Assinado de forma digital por GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA:[redacted] Dados: 2026.06.11 15:45:06 -03'00'

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA

BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS E DE PARENTESCO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

Departamento de Compras e Licitações

O interessado DECLARA, para os devidos fins de direito, que:

• Na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

• Em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmentea norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, Inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiza partir de quatorze anos.";

• Os sócios da empresa, cotistas ou dirigentes não são servidores do CIS5ªRS nem possuem cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do CIS5ªRS, que nele exerça cargo em comissão ou funçãode confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

• O contratado obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos previstas na legislação vigente, incluindo a contratação de pessoas com deficiência, de reabilitados da Previdência Social e de aprendizes, atendendo ainda ao disposto no inciso XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guarapuava- Pr, 10 de junho de 2026.

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA:[redacted]

Assinado de forma digital por GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA[redacted]
Dados: 2026.06.11 15:45:18 -03'00'

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA

BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80

ANEXO V

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

Departamento de Compras e Licitações

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do responsável: GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA

RG: [redacted] CPF: [redacted]

Email: [redacted] Celular: [redacted]

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do responsável: ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA

RG: [redacted] CPF: [redacted]

Registro Profissional : CRM-PR 7810 Celular: [redacted]

RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE PAGAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS

Nome do responsável: GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA

RG: [redacted] CPF: [redacted]

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do responsável: GUSTAVO / ISADORA

RG: [redacted] CPF: [redacted]

Guarapuava- Pr, 10 de junho de 2026.

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA: [redacted]
Assinado de forma digital por GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA:10352213906
Dados: 2026.06.11 15:45:32 -03'00'

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BARBOSA E NEGRÃO LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80
NIRE 41206591318

ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA, brasileiro, divorciado, médico, nascido em [redacted], residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, estado do Paraná à [redacted] Bairro Santa Cruz, devidamente inscrito no C.P.F do M.F sob nº [redacted] e RG nº [redacted] SSP-PR e CRM-PR nº 7810; **STEFAN WOLANSKI NEGRÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em [redacted], residente e domiciliado nesta cidade de Guarapuava, estado do Paraná, à [redacted] - Bairro Santa Cruz, devidamente inscrito no C.P.F do M.F sob nº [redacted], RG nº [redacted], e CRM-PR nº 17.855 e; **CRISTIANE ZEVIZIER NEGRÃO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em [redacted], natural de Presidente Prudente - São Paulo, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava, estado do Paraná à [redacted] - CEP [redacted] - Bairro Santa Cruz, devidamente inscrita no C.P.F do M.F sob nº [redacted] e RG nº [redacted] -SSP-SP. Únicos sócios componentes desta sociedade empresarial que gira sob o nome de **"BARBOSA & NEGRÃO LTDA"**, com sede e foro nesta cidade de Guarapuava, estado do Paraná à Rua Capitao Frederico Virmond, n 3452 – Santa Cruz CEP: 85.015-260, devidamente inscrita no C.N.P.J do M.F sob nº 11.177.794/0001-80, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob NIRE 41206591318 em 23 de Setembro de 2009 e primeira alteração de contrato sob nº 20157335330 em 28 de Junho de 2016, resolvem assim promover a quarta alteração contratual e consolidação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o nome empresarial passando a ser: **"BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA"**

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio retirante **STEFAN WOLANSKI NEGRÃO** que possui na sociedade [redacted] quotas no valor de R$-1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ [redacted], totalmente integralizado em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal, ao sócio integrante **GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [redacted], residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, a [redacted] devidamente inscrito no C.P.F do M.F sob nº [redacted] e RG nº [redacted].

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia retirante **CRISTIANE ZEVIZIER NEGRÃO** vende e transfere a quantidade de [redacted] quotas no valor de R$-1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ [redacted], totalmente integralizado em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo, pelo mesmo valor nominal, ao sócio ingressante **GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA.**

CLÁUSULA QUARTA: A sócia retirante **CRISTIANE ZEVIZIER NEGRÃO** vende e transfere a quantidade de [redacted] quotas no valor de R$-1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de [redacted]

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BARBOSA E NEGRÃO LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80
NIRE 41206591318

([redacted]), totalmente integralizado em moeda corrente do país, vendendo e transferindo suas quotas, pelo mesmo valor nominal, ao sócio integrante **ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R$[redacted], divididos em [redacted] quotas no valor de R$-1,00 (um real) cada uma, sendo indivisíveis que serão subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

A) **ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA** - subscreve [redacted]) quotas no valor de R$-1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R$[redacted]), integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

B) **GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA -** subscreve [redacted]) quotas no valor de R$-1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R$[redacted]), integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições das referidas Leis nºs 10.406/2002 e 6.404/1976, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 24.832.194/0001-50
NIRE: 41208390158

ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA, brasileiro, divorciado, médico, nascido em [redacted], residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, estado do Paraná à [redacted] Bairro Santa Cruz, devidamente inscrito no C.P.F do M.F sob nº [redacted] e RG nº [redacted] SSP-PR e CRM-PR nº 7810 e; **GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em [redacted], residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, a [redacted], devidamente inscrito no C.P.F do M.F sob nº [redacted] e RG nº [redacted], únicos sócios componentes desta sociedade empresarial que gira sob o nome de **"BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA "**, com sede e foro nesta cidade

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BARBOSA E NEGRÃO LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80
NIRE 41206591318

de Guarapuava, estado do Paraná à Rua Capitao Frederico Virmond, n 3452 – Santa Cruz CEP: 85.015-260, devidamente inscrita no C.N.P.J do M.F sob nº 11.177.794/0001-80, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob NIRE 41206591318 em 23 de Setembro de 2009 e primeira alteração de contrato sob nº 20157335330 em 28 de Junho de 2016, resolvem assim efetuar a consolidação do contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **"BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA"**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro na sociedade fica localizada à Rua Capitao Frederico Virmond, n 3452 – Santa Cruz CEP: 85.015-260

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R$-[redacted], divididos em [redacted] quotas no valor de R$-1,00 (um real) cada uma, sendo indivisíveis que serão subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R$
ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA	[redacted]	
GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA	[redacted]	
TOTAL	[redacted]	

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é: **"CLINICA COM ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; CLINICA COM ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; CLINICA COM ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS."**

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BARBOSA E NEGRÃO LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80
NIRE 41206591318

de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e em igualdade de condições podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou direito de subscrição e o preço por elas proposto.

CLÁUSULA NONA: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros e estas quotas permanecem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias onde então deverá recompor a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Administração da sociedade caberá aos sócios **GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA e ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA,** dispensado da prestação de caução, a qual compete a administração da sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores **GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA e ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA,** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BARBOSA E NEGRÃO LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80
NIRE 41206591318

ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e a demonstração do valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O uso da denominação social é privativo do administrador acima nomeado que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: À administração é atribuída a todo o poder necessário a realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Externamente a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado ao Administrador obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); pedido de falência ou concordata, o administrador depende de autorização da maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os Administradores **GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA e ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA** receberão um **pró-labore** mensal, a ser fixado em reunião de sócios, pela maioria absoluta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios acórdão que a distribuição de lucro na sociedade ocorrerá de forma desproporcional, conforme autoriza o art. 1.007 do Código Civil, o que será realizado com base nos demonstrativos contábeis referente a cada exercício social, o qual possui termino em 31 e Dezembro de cada ano, os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios conforme participação no capital social, os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente ás suas respectivas participações no capital social, a sociedade poderá levantar balanços relativos a

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BARBOSA E NEGRÃO LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80
NIRE 41206591318

períodos inferiores ao exercício social , incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência ou concordata da sociedade; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; e o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio de cujus, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio de cujus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios cujo quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social, exceto, unicamente para a nomeação ou destituição do Administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, quando o quórum deliberativo será então de 3/4 (três quartos) dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Dos atos da administração e das reuniões dos sócios serão lavradas atas dos trabalhos, ocorrências e deliberações em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma das cláusulas vigésima nona e trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A retirada dos sócios da sociedade dar-se-á: a) pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação, a alteração contratual deliberada pela maioria ou pela falta de afeição social (art. 1029 da Lei 10.406/02): b) pelo óbito do sócio, quando então serão obedecidos os ditames dos arts. 1027,1028 e 1032 da Lei 10.406/02: c) pela falência de sociedades empresárias que venham a ser quotistas nos termos do art. 1030 da Lei 10.406/02: d) pela liquidação das cotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Artº 1.026 da Lei 10406/02: e, e) pela exclusão ou expulsão de um sócio, ocasionada pela prática de atos de inegável gravidade, ou justa causa.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BARBOSA E NEGRÃO LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80
NIRE 41206591318

§ ÚNICO: São considerados atos de inegável gravidade: a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder e o calote de um sócio em relação à sociedade empresária em razão da não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado no contrato social; considera-se justa causa, como motivo para expulsão de um sócio, o abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social e a falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Falecendo ou sendo comprovada a incapacidade superveniente de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados na forma estabelecida nas cláusulas vigésima nona e trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados, e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas vigésima nona e trigésima). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do excluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Depois de apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, de cujus ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo aos artºs. 1031 e 1085 da Lei 10406/02 e as determinações deste contrato. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica, artº 50 da Lei 10406/02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O balanço de determinação da sociedade será levantado no prazo de 30 (trinta) dias da data-base do evento. Considera-se data-base do evento: a data do recebimento da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do recebimento de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotistas que excluiu o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que der causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (artº 1026 da Lei 10406/2002), a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial, ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas de capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos

tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro quando serão apurados o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, alem do relatório da administração, a demonstração dos valores adicionados e o Balanço Patrimonial. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros, dos administradores e empregados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Havendo lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações, os mesmos serão partilhados entre os sócios de acordo com a produção de cada um. Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados de igual modo pelos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além daqueles, exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, os livros de atas da administração, ata da reunião de sócios e livro de presença dos sócios.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BARBOSA E NEGRÃO LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80
NIRE 41206591318

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida. Para tal é necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos quotistas presentes a reunião, instalada nos moldes do Artº 1074 e seguintes da Lei 10406/02 e laudo de avaliação elaborado por perito contador que será nomeado na reunião. Referido perito deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula vigésima nona, protocolo e justificativas elaborada nos moldes dos artºs. 224 e 225 da Lei 6404/76.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1077 da Lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula trigésima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais (artº 1033 da Lei 10.406/02) observadas as seguintes hipóteses: a) anulada a sua constituição; b) exaurido o fim social, ou verificada a sua; deliberação dos sócios por no mínimo 2/3 (dois terços); o consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na cláusula vigésima nona.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta dos votos, eleger o liquidante, observado os termos do artº 1102 e seguintes da Lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos, para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Os sócios subscritores do capital social declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BARBOSA E NEGRÃO LTDA
CNPJ 11.177.794/0001-80
NIRE 41206591318

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 12 de maio de 2023.

ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA

STEFAN WOLANSKI NEGRÃO

CRISTIANE ZEVIZIER NEGRÃO

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[redacted]	GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA
[redacted]	STEFAN WOLANSKI NEGRAO
[redacted]	CRISTIANE ZEVIZIER NEGRAO
[redacted]	ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA

JUCEPAR
junta comercial do paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2023 18:07 SOB Nº 20233064214.
PROTOCOLO: 233064214 DE 11/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307245610. CNPJ DA SEDE: 11177794000180.
NIRE: 41206591318. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2023.
BARBOSA & BARBOSA CLÍNICA MÉDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/06/2026

CNES: 6709698 Nome Fantasia: BARBOSA BARBOSA CNPJ: 11.177.794/0001-80

Nome Empresarial: BARBOSA BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: CAPITAO FREDERICO VIRMOND Número: 3452 Complemento: --

Bairro: SANTA CRUZ Município: 410940 - GUARAPUAVA UF: PR

CEP: 85015-260 Telefone: [redacted] Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 05

Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: STEFAN WOLANSKI NEGRAO

Cadastrado em: 12/03/2011 Atualização na base local: 12/09/2025 Última atualização Nacional: 10/06/2026

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

19

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 012 - ATENCAO BASICA

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	2	0

Serviços de

Serviço	Característica

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CONSULTORIO ISOLADO	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		

24

NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	2	2	NÃO

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA	708003330253924		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
STEFAN WOLANSKI NEGRAO	701005819902591		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

23

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --

25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.177.794/0001-80 MATRIZ		23/09/2009

NOME EMPRESARIAL
BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAPITAO FREDERICO VIRMOND	3452	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.015-260	SANTA CRUZ	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
[redacted]	[redacted]

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2026** às **17:48:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 11.177.794/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:53:51 do dia 06/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2026.
Código de controle da certidão: **8207.C0C4.DFF7.D953**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39487325-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.177.794/0001-80**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (06/05/2026 17:54:51)

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 39165/2026

Contribuinte

Nome/Razão:	**1296493 - BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA**	
CNPJ/CPF:	11.177.794/0001-80	
Endereço:	RUA CAPITAO FREDERICO VIRMOND, 3452	
Complemento:	********	
Bairro:	SANTA CRUZ	Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
06/05/2026	**90 dias**

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 06 de maio de 2026.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site https://guarapuava.atende.net/, utilizando o código acima ou QR CODE.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.177.794/0001-80

Razão social: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: R CAPITAO FREDERICO VIRMOND 3452 / SANTA CRUZ / GUARAPUAVA / PR / 85015-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2026 a 25/06/2026

Certificação Número: 2026052710202300687639

Informação obtida em 11/06/2026 15:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.177.794/0001-80
Certidão nº: 46365487/2026
Expedição: 06/05/2026, às 17:57:04
Validade: 02/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.177.794/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Razão Social: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 11.177.794/0001-80

Inscrição Municipal: 30726-2

Atividade Principal: 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

Município: Guarapuava **Endereço:** RUA Capitão Frederico Virmond, 3452, , Santa Cruz

Local e data: Guarapuava, segunda, 17 de julho de 2023

Vencimento: quinta, 16 de julho de 2026

DIOCESAR COSTA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

•

Liberado conf. DECRETO Nº 9033/2021 ALVARÁ DE VERIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO EXERCIDA NO LOCAL. Lembrando que é de inteira responsabilidade do empresário as informações contidas na documentação apresentada, estando ciente que qualquer informação ou documentação divergente implicam independente das sanções administrativas cabíveis, crime de falsidade ideológica, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

É obrigatória a comunicação ao Município dentro de 30 dias das: alteração de razão social, ramo de atividade, alteração na forma societária, alteração de endereço, paralisação temporária e término de atividade.

Código de Autenticidade: **23G31FTS1H**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ROSANA MARTINS DE ALMEIDA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

LICENÇA SANITÁRIA Nº 712/2025

VENCIMENTO: 10 / 06 / 2026

Razão Social: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA
Nome Fantasia: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 11.177.794/0001-80
Endereço: Capitão Frederico Virmond, 3452 - Santa Cruz - Guarapuava/PR - 85015-260

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

LOCAL E DATA: Guarapuava, 10 de Junho de 2025

JAIR KULTZ JUNIOR
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 3155C563A0699D3B455A8C58801B6101
Endereço para Validação: https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca

Digitalizado com CamScanner

CARTEIRA VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: [redacted] DATA DE EMISSÃO: 19/06/2011

NOME: ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA

FILIAÇÃO: [redacted]

NATURALIDADE: GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO: [redacted]

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 2 OFICIO
C.CAS.AV.DIV=3960, LIVRO=6B, FOLHA=31

CPF: [redacted]

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

Digitalizado com CamScanner

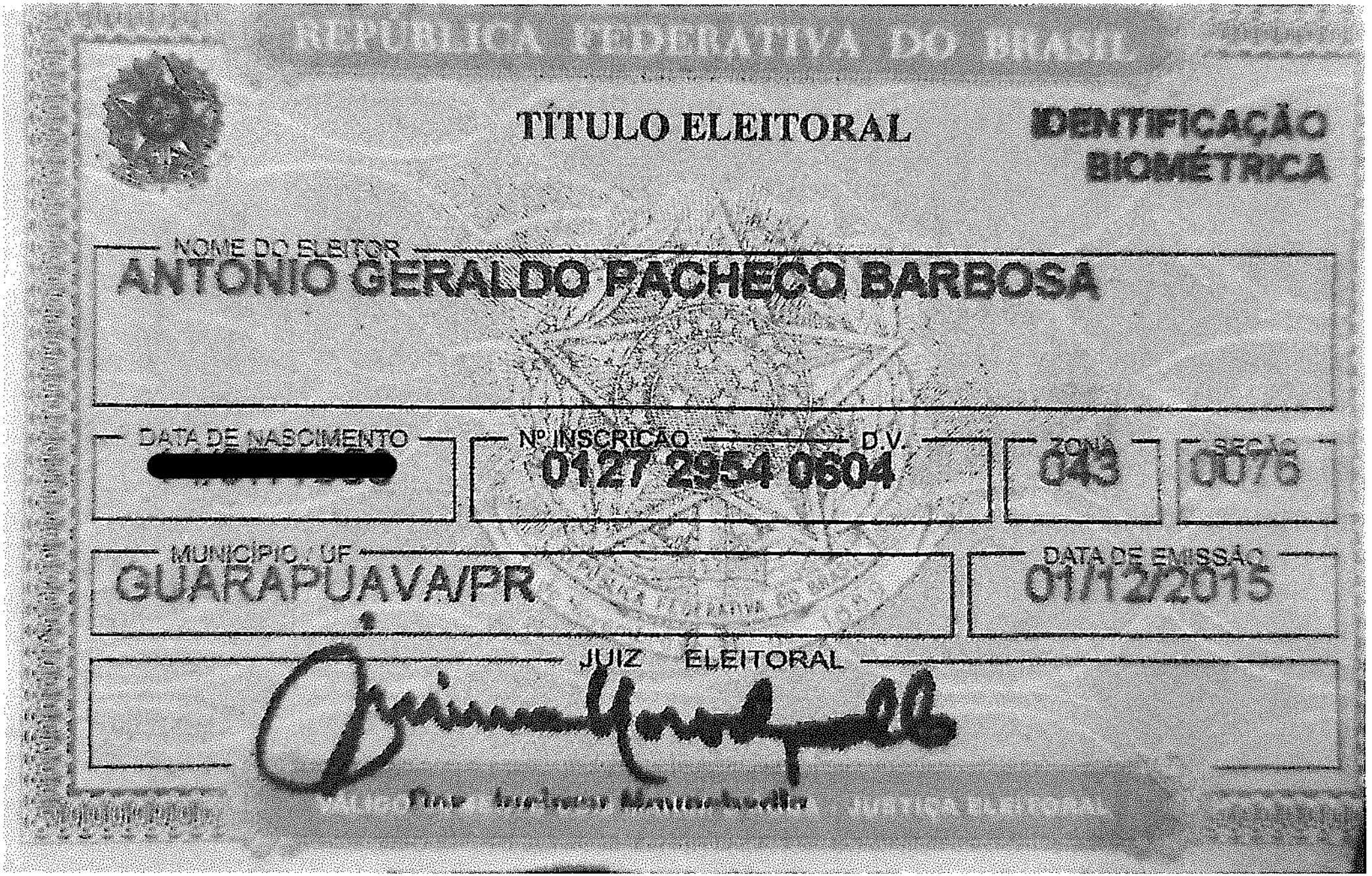

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO
[redacted]

Nº INSCRIÇÃO
0127 2954 0604

D.V.

ZONA
023

SEÇÃO
0076

MUNICÍPIO / UF
GUARAPUAVA/PR

DATA DE EMISSÃO
01/12/2015

JUIZ ELEITORAL

Digitalizado com CamScanner

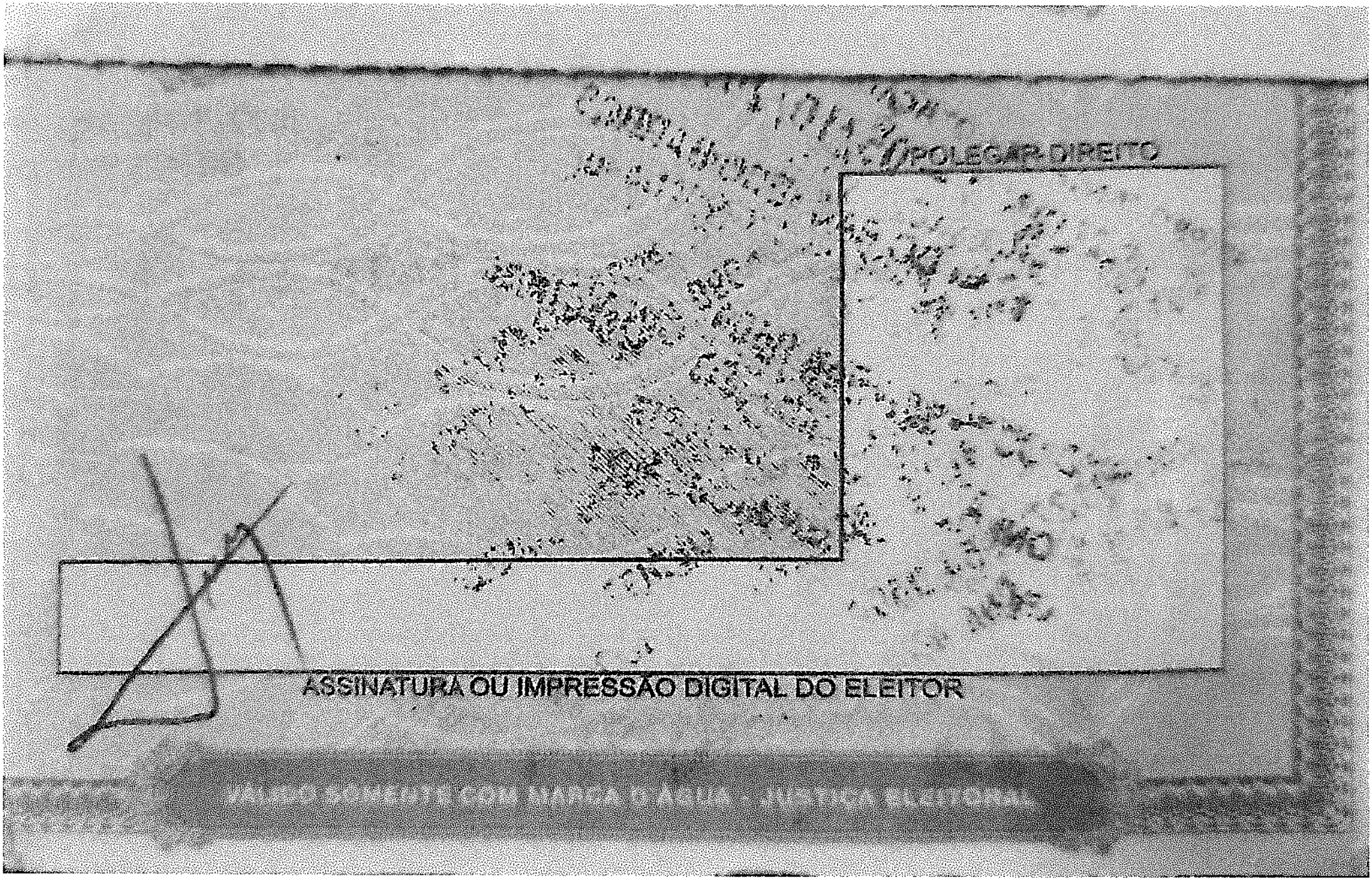

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FACULDADE EVANGÉLICA DE MEDICINA DO PARANÁ

Reconhecida pelo Governo Federal - Decreto N.º 73.873/74 - Publicado no D.O.U. de 27.03.74

DIPLOMA DE MÉDICO

O Diretor da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, no uso de suas atribuições outorgadas pela legislação federal e, tendo em vista o termo de colação de grau de Médico, conferido no dia 9 de Dezembro de 1976, a

Regina Maria Saparolli Vianna

natural de Videira, Estado de Santa Catarina, nascida a [redacted] filha de [redacted] expede o presente diploma para que possa gozar dos direitos e prerrogativas que, pelas leis brasileiras, são inerentes àquele título.

Curitiba, 9 de Dezembro de 1976

DR. JEVALDO OLIVEIRA
SECRETÁRIO

DR. [illegible]
DIRETOR

Regina Maria Saparolli Vianna
DIPLOMADO

40

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
— REITORIA —

D.A.A. - Divisão de Registro e Controle Acadêmicos
Por delegação de competência do D.A.U
Portaria n.º 7, 24/01/64), nos têrmos da Portaria
Ministerial n.º 612 de 11/12/68.
Diploma registrado sob n.º 23275 DM
Livro DIV-51 Fôlha 23 Processo n.º 1.204
Curitiba 23 de dezembro de 1976

THEODÓCIO JORGE ATHENINO
ASSISTENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob n.º 5327
Em 04 de 03 de 77
Dr. JOÃO CARLOS ROSA
Vice Presidente

Conselho Regional de Medicina
de Santa Catarina
INSCRITO SOB O No. 3.104
Fpolis, 16/01/1978
Presidente

Departamento Autônomo de Saúde Pública
do Estado de Santa Catarina
Registro de Comunicação Médica Profissional
Registro de Vida 60 Registro 23 de 31/04/78
Florianópolis (SC) 25 de 01 de 77
Sérgio Valeria da Silva
Funcionário
VISTO: Jorge Ventri Bertoldi
CHEFE DO DEPARTAMENTO

Estado do Paraná
Secretaria de Saúde e da Bem Estar Social
Fiscalização do Exercício Profissional
Registrado sob Nº 313 do livro 8-M
Em Curitiba 25 de Janeiro de 1977
Coraci I. Thiele
Encarregado do S. de Registro
VISTO
DIRETOR
ER. ENEAS PASSOS

Amaldo Luiz Miró Rebello
Diretor-Geral

TABELIONATO DE NOTAS
DTQ05449

Digitalizado com CamScanner

República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em [redacted], confere o título de Médico a Antonio Geraldo Pacheco Barbosa, filho de [redacted] Pacheco Barbosa, nascido a [redacted] natural do Estado do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 1981.

Diplomado

Reitor

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO SOB N.º 8.021
DO LIVRO VI DO S.E.S.
U.F. PR., EM 17/12/1981

CURSO DE MEDICINA
Reconhecido pelo Decreto n.º 421/38, publicado no D. O. U. de 12/5/1938.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
D. A. A. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL

Por delegação de competência do D. A. U., Portaria nº 71 de 21/10/77, Portaria da SESU nº 90 de 23/05/79 e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726 de 21/10/77,
Diploma registrado sob n.º 16281 do Livro UF-39 Fls. 24 Prot. 9774/81
Curitiba, 17 de 12 de 1981

OCYRON CUNHA
DIRETOR

4º TABELIÃO - CURITIBA - PARANÁ
Reconheço por semelhança a ___ firma
OCYRON CUNHA
do que dou fé
Curitiba, 04 de 01 de 1982
Em test.º da verdade

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
Inscrito sob n.º 7810
04 de 01 de 1982

CRM-SC
Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina
O requerente foi inscrito sob o nº 32956, às páginas 280-V do livro nº C2.
Florianópolis – SC, 28/06/2022.

Eduardo Porto Ribeiro
EDUARDO PORTO RIBEIRO
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Cardiologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

ao

Dr. Antonio Geraldo Pacheco Barbosa

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

São Paulo, 29 de julho de 2000

Dr. Edmundo Vieira de Paiva
Presidente da AMB

Dr. Albamir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Silvio Soares Feitosa
Presidente da SBC

Dr. Expedito Tadeu Marques
1º Secretário da SBC

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTR. REQUERIMENTO: 27/09/00

SAÍDA REQUERIMENTO: / /

ENTRADA TÍTULO: 23/01/01

SAÍDA TÍTULO: 13/02/01

TÍTULO CADASTRADO: 29/01/01

REGISTRO: Nº 045227

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

CARTORIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HOMERO SANTI - TABELIAO
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 Nº 0102081142533
Reconheço por semelhança as firmas: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, ALOEMIR HUMBERTO SOARES, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.
São Paulo, 08 de Fevereiro de 2001
Em testemunho da verdade.
Dulce Bernardes Perico - Esc.Autorizada
Valores|Firma:R$ 1,83|Proc.dados:R$ 0,
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ALAMEDA SANTOS, 1470
Dulce Bernardes Perico
Escrevente Autorizada
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2
SP 1908AA003243

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Certificado de Reconhecimento

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, confere a Antonio Geraldo Pacheco Barbosa, portador do CPF [redacted] obtevе Reconhecimento do seu diploma de Mestrado em Saúde Pública, expedido pela Universidad Americana – Paraguai, como equivalente ao de Mestre em Medicina Interna, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Resolução 35/11 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Curitiba, 07 de novembro de 2018

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor

46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/MEC PARECER Nº 13/80, DE 30/04/1980

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o Dr. Antonio Geraldo Pacheco Barbosa,
CRM 7810, Pr, concluiu Residência Médica na área básica de Clínica Médica no
período de 01.02.82 a 30.01.84 e na área de concentração - - - - - - - - -
no período de - - - - - - - - a - - - - - - - - - , a quem conferimos o título de especialista, de
acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

Curitiba, 30 de janeiro de 19 84

Diretor do Setor de Ciências da Saúde

Reitor

Chefe do Departamento

Diretor Geral do Hospital de Clínicas

Médico Residente

Coordenador do Programa

Digitalizado com CamScanner

47

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Reg. Pr. 7810 Em 04 / 01 / 1982

Nome: ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA

Filiação: Ahilton Barbosa e Maria de Lourdes Pacheco Barbosa

Médico pela: Universidade Federal do Paraná

em 17 / 12 / 1981

Nacionalidade: brasileira Data Nasc. [redacted]

Reg. Geral n.º [redacted] em [redacted]

(Vale como Documento de Identidade e tem fé pública em todo o Território Nacional. Lei n.º 3.268/57, art. 19).

Digitalizado com CamScanner

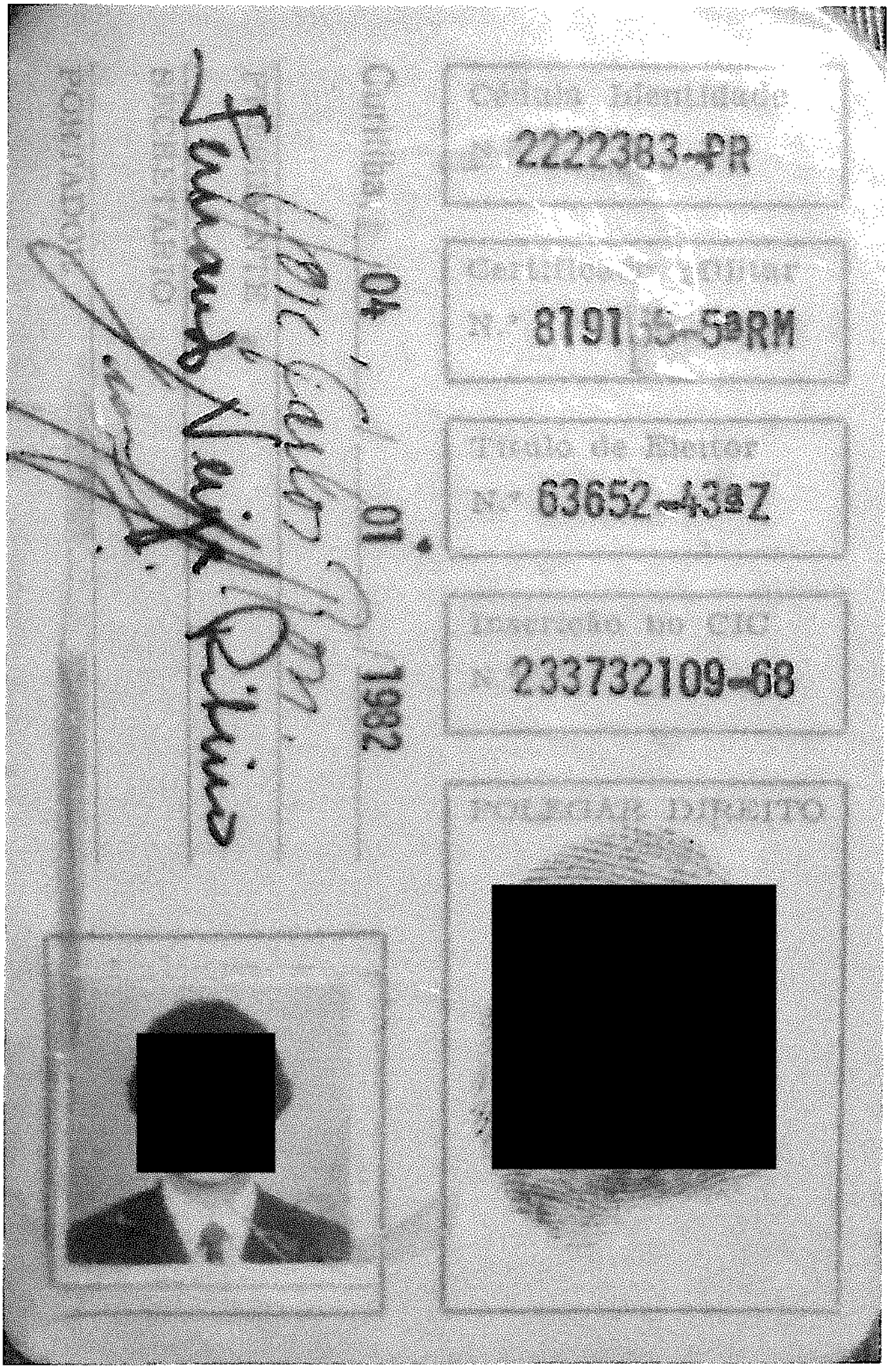

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Sistema Único de Saúde

ANTONIO G. PACHECO BARBOSA

Data Nasc.: [redacted]

[redacted]

SUS

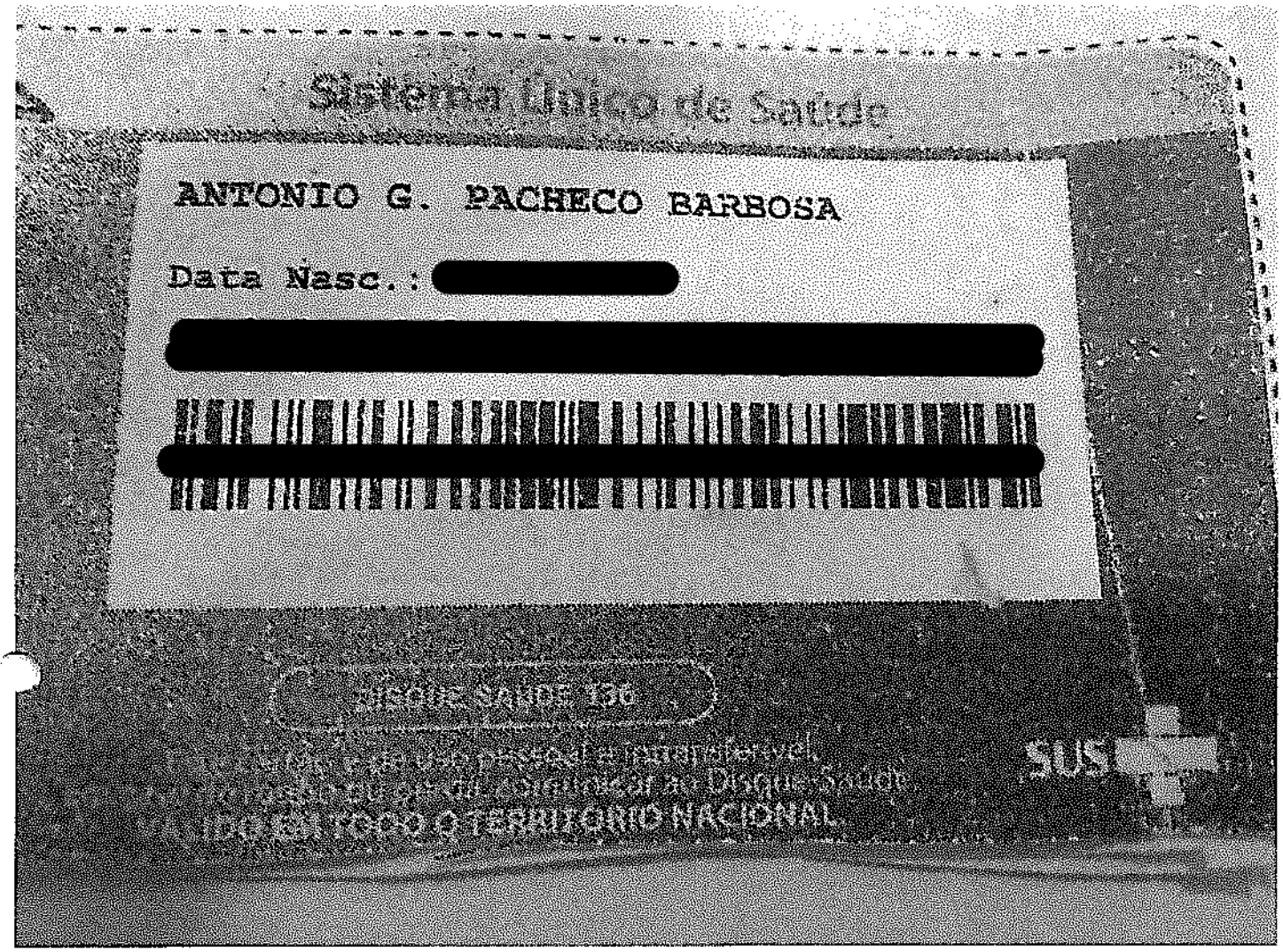

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BARBOSA E BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA

Documento..... CNPJ 11.177.794/0001-80

Sede..... Rua CAPITAO FREDERICO VIRMOND, 3452, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR, CEP 85055580

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 07 de Maio de 2026

Certificação

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANA WAGNER
CPF
63910969968

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital

SERPRO

Documento assinado digitalmente ICP- BRASIL ,conf. MP Nº 2.200-2/2001, LEI Nº14.063/20
A Verificação da assinatura: https://validar.iti.gov.br/ - ESTE DOCUMENTO NÃO DEVE SER IMPRESSO.

Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

ATA DE ABERTURA - FASE DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Aos **12** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às **09:36 horas (09 horas e 36 minutos)**, na sede do **CIS5ªRS**, reuniu-se a Sra. **Agente de Contratação**, **MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO**, Matrícula nº 48501, **PORTARIA Nº 024/2026** de 01 de junho de 2026 acompanhado pelos membros da equipe de apoio, **Rafaela Gouvêa**, Matrícula nº 47901, e **Wilson Antônio Batista**, Matrícula nº 48401, todos abaixo assinados, para proceder à **abertura e análise** da documentação de habilitação apresentada pela empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80**, com relação ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS** destinados ao atendimento da demanda dos municípios consorciados ao **CIS5ªRS**. Declarada aberta a **sessão pública**, constatou-se que a documentação de habilitação foi enviada pela empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80,** porém sem a presença de representante da referida empresa. Diante disso, a Sra. **Agente de Contratação**, juntamente com os membros da equipe de apoio, procedeu à abertura do envelope para análise do conteúdo da documentação apresentada. Após exaustiva análise, constatou-se que a empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80**, atendeu parcialmente as exigências editalícias, cumprindo os requisitos previstos no **Edital de Credenciamento Nº 001/2025**. Verificou-se que a empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80**, não apresentou a seguinte documentação:

- Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores.
- Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;
- Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade; (a enviada anteriormente está vencida)
- Certidão de Antecedentes Criminais do profissional da Comarca onde reside;
- Cópia do Comprovante de Residência dos profissionais que executarão os serviços;

Diante disto, prevalecendo da legislação e conforme previsão em edital, será concedido **o prazo de 10 (dez) dias** para a apresentação da documentação ausente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente **Ata**, que segue assinada pelo Sr. **Agente de Contratação** e pelos membros da equipe de apoio.

[redacted]
MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO
MATRÍCULA Nº. 48501

[redacted]
RAFAELA GOUVÊA
MATRÍCULA Nº. 47901

[redacted]
WILSON ANTÔNIO BATISTA
MATRÍCULA Nº. 48401

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

EDITAL 001/2025

CHECKLIST I - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS 5ª RS				
	DA HABILITAÇÃO	Tick	Pág.	Disp.
5.1.	**HABILITAÇÃO JURÍDICA**			
5.1.1.	Requerimento para credenciamento, conforme modelo ANEXO II; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme ANEXO I.	ok		
5.1.2.	Ato constitutivo, sendo estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) e ata registrada da Assembleia de Eleição da diretoria, quando houver.	ok		
5.1.3.	Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual.	-		
5.1.4.	Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores.	x		
5.1.5.	Requerimento de inscrição, onde consta a declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.	ok		
5.1.6.	Declaração de Capacidade Técnica.	ok		
.7.	Relação dos profissionais que prestarão os serviços.	ok		
5.1.8.	Declaração de dados bancários.	ok		
5.1.9.	Declaração de idoneidade.	ok		
5.1.10.	Declaração da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal.	ok		
5.1.11.	Declaração de Parentesco.	ok		
5.1.12.	Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal.	ok		
5.1.13.	Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa.	ok		
5.2.	**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**			
5.2.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido a no mínimo 30 (trinta) dias.	ok		
5.2.2.	A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede do licitante.	ok		
5.2.3.	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;	ok		
5.2.4.	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede ou domicílio da licitante;	ok		
5.2.5.	Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";	ok		
5.2.6.	Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.	ok		
5.2.7.	Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;	x		

5.2.8.	Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;	OK		
5.2.9.	Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;	X	Vencida	
5.2.10.	As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.	-		
5.3.	**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**			
5.3.1.	Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços;	OK		
5.3.2.	Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação;	OK		
5.3.3.	Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria;	OK		
5.3.4.	comprovação da especialidade deverá ser através de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).	OK		
5.3.5.	Cópia dos certificados de título, especialização ou residência na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe com Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade pretendida, sob pena de não credenciamento.	OK		
5.3.6.	Certidão de Antecedentes Criminais do profissional da Comarca onde reside;	X		
5.3.7.	Cópia do Comprovante de Residência dos profissionais que executarão os serviços;	X		
5.3.8.	Cópia do Cartão Nacional de Saúde (cartão do SUS) dos profissionais que executarão os serviços;	OK		
5.3.9.	Prova de vínculo contratual do profissional com a licitante;	OK		
5.4.	**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**			
5.4.1.	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos.	OK		

DECLARO, para os devidos fins de direito, que o presente processo encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, conforme *checklist* de acordado com a hipótese prevista no parecer Jurídico Referencial anexado, referente a celebração de inexigibilidade com base no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/20214, mediante credenciamento instaurado pelo Chamamento Público nº 001/2025.

Guarapuava, 12 de junho de 2026.

[redacted]

Thaís Zavaski

Responsável pelo preenchimento do Checklist

CIS 5ª RS
Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, revendo a(s) documentação(ões) apresentada(s) pelo profissional o(a) Sr.(a) **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80,** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.** Após análise, verificamos a ausência do(s) seguinte(s) documento(s) necessário(s) para a conclusão do processo:

- Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores.
- Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;
- Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade; (a enviada anteriormente está vencida)
- Certidão de Antecedentes Criminais do profissional da Comarca onde reside;
- Cópia do Comprovante de Residência dos profissionais que executarão os serviços;

Desta forma, certifico que a informação foi transmitida ao responsável legal da empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80,** para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**, através do fone ([redacted] e pelo correio eletrônico [redacted] para que no prazo de **10 (dez) dias** apresente as documentações solicitadas, para que só assim seja dado prosseguimento ao referido pedido.

Guarapuava, 12 de junho de 2026

[redacted]
MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO
Matrícula nº. 48501
Agente de Contratação
PORTARIA n.º 024/2026

CIS 5ª RS
Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

CERTIDÃO DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
DOCUMENTOS FALTANTES

CERTIFICO e dou fé que, na presente data, aos 15 de junho de 2026, às 14:18, a empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80**, realizou a entrega do envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FALTANTE**, em um único envelope, ou enviou a referida documentação via e-mail, referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** e ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.**

DADOS DA EMPRESA: BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Gustavo Ahilton Vianna Barbosa
TELEFONE: (42) [redacted]
E-MAIL: [redacted]

OBSERVAÇÃO: Informamos que a mera apresentação da documentação não implica no deferimento do credenciamento da empresa, uma vez que os documentos serão submetidos a análise posterior, podendo o pedido ser deferido ou indeferido. Caso sejam identificadas eventuais pendências documentais, serão realizadas diligências nos termos previstos no edital, com o objetivo de requisitar a complementação necessária. O contato oficial para tal solicitação será realizado exclusivamente por meio do endereço de e-mail informado pela empresa neste protocolo.

[redacted]
Thaís Zavaski
Servidor Responsável
pelo recebimento da documentação

GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA:[redacted]
Assinado de forma digital por GUSTAVO AHILTON VIANNA BARBOSA[redacted]
Dados: 2026.06.15 15:16:28 -03'00'

Gustavo Ahilton Vianna Barbosa
Responsável
pela entrega da documentação

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br**



QR Code

Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

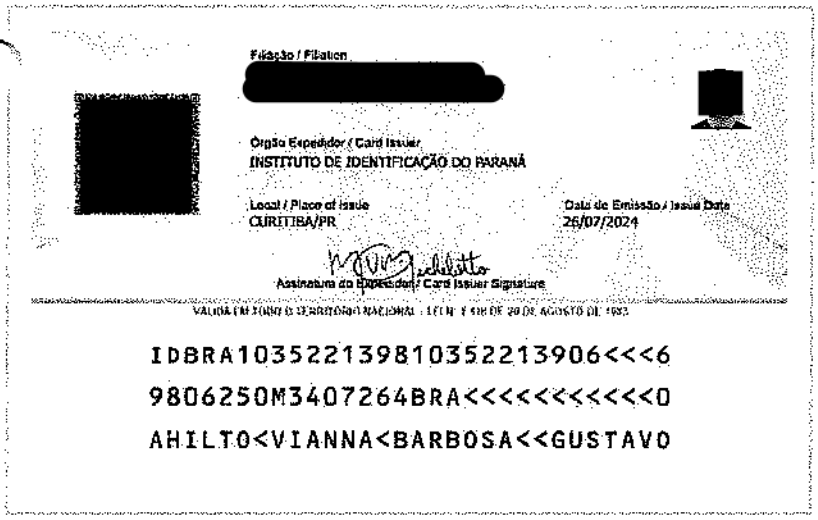

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Título de eleitor 111820330620		Tipo sanguíneo/ Fator RH
Estado civil Solteiro(a)		Doador de Órgãos
Assinatura	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio 083261.01.55.1998.1.00065.260.0028947-76	
CNH	Categoria	PIS / PASEP 14302372849
NIS	NIT	Carteira de trabalho
ONI		CNS 700501946768553
Observação de Saúde		

DECLARAÇÃO

A empresa BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA inscrita no CNPJ 11.177.794/0001-80, estabelecida na R CAPITAO FREDERICO VIRMOND, 3452, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR, CEP 85.015-260, através do seu contador Max Henrique Spitzner **DECLARA**, que o enquadramento fiscal da empresa e tributado pelo **LUCRO PRESUMIDO.**

E para que surta os efeitos legais datamos e assinamos a presente declaração.

Guarapuava, 15 de junho de 2026.

MAX HENRIQUE SPITZNER[redacted]4

Assinado de forma digital por MAX:
Dados: 2026.06.15 14:02:42 -03'00'

MAX HENRIQUE SPITZNER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Violência Contra a Mulher, Violência Contra a Mulher Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA

CPF [redacted] RG [redacted] filho de [redacted], no período compreendido desde [redacted], até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 11 de Junho de 2026

[redacted]
Certificação

NERY REGIANI DE MACEDO

Nery Regiani de Macedo
Assinado digitalmente por Nery Regiani de Macedo
Data: 2026.06.12 18:13:54 -0300

Custas = R$ 48,00
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Ourocard

Cartão: OUROCARD VISA INFINITE / Nº 4984 **** **** 0805

ANTONIO G P BARBOSA

[redacted]

AHU

[redacted]

Vencimento: 09/04/2026

Sua próxima fatura fechará no dia 24/04/2026

Gmail

Compras e Licitações CIS5aRS <licitacaocis5rs@gmail.com>

BARBOSA & BARBOSA CLÍNICA MÉDICA LTDA

Amanda Gunha <[redacted]> 15 de junho de 2026 às 14:17
Para: Compras e Licitações CIS5aRS <licitacaocis5rs@gmail.com>

Boa tarde,

Informamos que a Licença Sanitária não é emitida para ponto de referência ou endereço apenas administrativo, uma vez que, conforme o art. 4º, §1º da Resolução SESA nº 1.034/2020, somente podem ser licenciadas as atividades efetivamente exercidas no local indicado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Amanda Gunha

[redacted]

R. Frei Caneca, 2614 - Trianon - Guarapuava/PR
@imperadorcontabilidade
contabilimperador.com
42 3035-4461 / 42 3035-1742 / 42 3035-2953

IMPERADOR

4 anexos

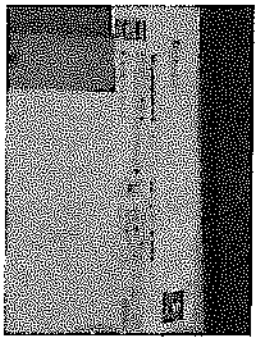

WhatsApp Image 2026-06-15 at 14.12.47.jpeg
91K

wallet_RG-DIGITAL (1).pdf
259K

ANTONIO-GERALDO-PACHECO-BARBOSAassinado (2).pdf
597K

enquadramento..pdf
440K

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

EDITAL 001/2025

CHECKLIST I - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS 5ª RS				
	DA HABILITAÇÃO	Tick	Pág.	Disp.
5.1.	**HABILITAÇÃO JURÍDICA**			
5.1.1.	Requerimento para credenciamento, conforme modelo ANEXO II; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme ANEXO I.	ok		
5.1.2.	Ato constitutivo, sendo estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) e ata registrada da Assembleia de Eleição da diretoria, quando houver.	ok		
5.1.3.	Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual.	-		
5.1.4.	Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores.	ok		
5.1.5.	Requerimento de inscrição, onde consta a declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.	ok		
5.1.6.	Declaração de Capacidade Técnica.	ok		
5.1.7.	Relação dos profissionais que prestarão os serviços.	ok		
5.1.8.	Declaração de dados bancários.	ok		
5.1.9.	Declaração de idoneidade.	ok		
5.1.10.	Declaração da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal.	ok		
5.1.11.	Declaração de Parentesco.	ok		
5.1.12.	Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal.	ok		
5.1.13.	Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa.	ok		
5.2.	**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**			
5.2.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido a no mínimo 30 (trinta) dias.	ok		
5.2.2.	A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede do licitante.	ok		
5.2.3.	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;	ok		
5.2.4.	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede ou domicílio da licitante;	ok		
5.2.5.	Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";	ok		
5.2.6.	Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.	ok		
5.2.7.	Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;	ok		

5.2.8.	Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;	ok		
5.2.9.	Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;			
5.2.10.	As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.	-		
5.3.	**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**			
5.3.1.	Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços;	ok		
5.3.2.	Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação;	ok		
5.3.3.	Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria;	ok		
5.3.4.	comprovação da especialidade deverá ser através de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).	ok		
5.3.5.	Cópia dos certificados de título, especialização ou residência na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe com Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade pretendida, sob pena de não credenciamento.	ok		
5.3.6.	Certidão de Antecedentes Criminais do profissional da Comarca onde reside;	ok		
5.3.7.	Cópia do Comprovante de Residência dos profissionais que executarão os serviços;	ok		
.3.8.	Cópia do Cartão Nacional de Saúde (cartão do SUS) dos profissionais que executarão os serviços;	ok		
5.3.9.	Prova de vínculo contratual do profissional com a licitante;	ok		
5.4.	**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**			
5.4.1.	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos.	ok		

DECLARO, para os devidos fins de direito, que o presente processo encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, conforme *checklist* de acordado com a hipótese prevista no parecer Jurídico Referencial anexado, referente a celebração de inexigibilidade com base no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/20214, mediante credenciamento instaurado pelo Chamamento Público nº 001/2025.

Guarapuava, 15 de junho de 2026.

[redacted]

Thaís Zavaski
Responsável pelo preenchimento do Checklist

CIS 5ª RS
Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

ATA DE ABERTURA - FASE DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às **15:35 horas (15 horas e 35 minutos)**, na sede do **CIS5ªRS**, reuniu-se a Sra. **Agente de Contratação**, **MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO**, Matrícula nº 48501, **PORTARIA Nº 024/2026** de 01 de junho de 2026 acompanhado pelos membros da equipe de apoio, **Rafaela Gouvêa**, Matrícula nº 47901, e **Wilson Antônio Batista**, Matrícula nº 48401, todos abaixo assinados, para proceder à **abertura e análise** da documentação de habilitação apresentada pela empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80**, com relação ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS,** destinados ao atendimento da demanda dos municípios consorciados ao **CIS5ªRS**. Declarada aberta a **sessão pública**, constatou-se que a documentação de habilitação foi enviada pela **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80**, porém sem a presença de representante da referida empresa. Diante disso, o Sr. **Agente de Contratação**, juntamente com os membros da equipe de apoio, procedeu à abertura do envelope para análise do conteúdo da documentação apresentada. Após exaustiva análise, constatou-se que a empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80**, atendeu plenamente a todas as exigências editalícias, cumprindo os requisitos previstos no **Edital de Credenciamento Nº 003/2025**. Assim, por **unanimidade de votos dos membros da equipe de apoio presentes**, o Sr. **Agente de Contratação DECLAROU HABILITADA** a referida empresa para o Credenciamento solicitado. Nos termos da lei aplicável, informa-se que a **habilitação da empresa** será **publicada em meio oficial**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **site do CIS5ªRS**, para conhecimento público. A partir da data da referida publicação, iniciar-se-á o **prazo legal para a interposição de recursos**. Após o decurso do prazo recursal, a documentação será encaminhada à apreciação superior, visando **homologação ou ratificação pelo Presidente do CIS5ªRS**. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente **Ata**, que segue assinada pelo Sr. **Agente de Contratação** e pelos membros da equipe de apoio.

[redacted]
MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO
MATRÍCULA Nº. 48501

[redacted]
RAFAELA GOUVÊA
MATRÍCULA Nº. 47901

[redacted]
WILSON ANTÔNIO BATISTA
MATRÍCULA Nº. 48401

CIS 5ª RS
Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

AVISO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Sra. **Agente de Contratação MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO**, Matrícula nº 48501, designado pela **Portaria n.º 024/2026**, de 01 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que procedeu à **habilitação** da empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.177.794/0001-80**, com vistas ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.**
Informa-se, ainda, que, com a publicação deste aviso, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com o prazo de **3 (três) dias úteis** contados desta publicação.

Guarapuava, Paraná, 15 de junho de 2026.

[redacted]
MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO
Matrícula nº. 48501
Agente de Contratação
PORTARIA n.º 024/2026

[redacted]
RAFAELA GOUVÊA
MATRÍCULA Nº. 47901

[redacted]
WILSON ANTÔNIO BATISTA
MATRÍCULA Nº. 48401

CIS 5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

Memorando nº. 609/2026 – DCL CIS5ªRS

Guarapuava-PR, 16 de junho de 2026.

De: Departamento de Compras e Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Ao Dr. Sérgio Losso

1. Serve-se do presente, para encaminhar o Processo para analise, cujo objeto é o **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS"** para solicitar parecer jurídico referente ao credenciamento da **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA** para a prestação de serviços junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

2. Limitados ao exposto, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[redacted]

Marcos Cezar Traiano
Chefe de Divisão de Compras e Licitação
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de pedido de prorrogação do Contrato nº 05/2025 – Barbosa e Barbosa Clínica Médica Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de termo aditivo visando à prorrogação do Contrato nº 05/2025, firmado entre o CIS5RS e a empresa Barbosa e Barbosa Clínica Médica Ltda.

Constam nos autos relatório do Fiscal do Contrato e relatório do Gestor do Contrato, ambos apontando falhas na execução do objeto contratual, consistentes em deficiências na prestação dos serviços e descumprimento de obrigações assumidas pela contratada, concluindo pela não renovação do ajuste.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação dos contratos administrativos constitui faculdade da Administração Pública, condicionada à demonstração de que a manutenção da contratação atende ao interesse público e que a contratada vem executando satisfatoriamente suas obrigações contratuais.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a continuidade contratual deve observar a vantajosidade para a Administração e o adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

No caso em análise, os relatórios emitidos pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato registram a ocorrência de falhas na prestação dos serviços e o descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa contratada, circunstâncias que evidenciam a ausência dos pressupostos necessários à prorrogação contratual.

Além disso, a manifestação técnica dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato é expressa no sentido da não renovação do ajuste, por entenderem que a manutenção da contratação não atende ao interesse público nem assegura a adequada execução dos serviços contratados.

Dessa forma, não se verifica justificativa legal ou administrativa capaz de amparar a celebração de termo aditivo de prorrogação, sob pena de afronta aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da boa gestão contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as irregularidades apontadas nos relatórios do Fiscal e do Gestor do Contrato, bem como a recomendação expressa de ambos pela não renovação da avença, **opino pelo indeferimento do pedido de prorrogação do Contrato nº 05/2025**, firmado com a empresa Barbosa e Barbosa Clínica Médica Ltda., recomendando-se o encerramento da contratação ao término de sua vigência e a adoção das providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Guarapuava/PR, 16 de junho de 2026.

[redacted]

SERGIO ROBERTO LOSSO
OAB/PR 19318

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

RELATÓRIO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Declaramos que a empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA**, credenciada através da Inexigibilidade nº **030/2025** e detentora do Contrato nº **025/2025**, cujo objeto é o "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**", não tem atendido satisfatoriamente a todos os requisitos que constam no edital.

Diante da proximidade do término do contrato, e no estrito exercício da fiscalização dos serviços, manifestamo-nos **CONTRÁRIOS** à renovação (prorrogação) do referido instrumento.

A decisão pela não prorrogação justifica-se por falhas na qualidade da prestação dos serviços e pelo descumprimento de obrigações contratuais. Conforme o referido Contrato, restou estabelecida à prestadora a obrigação de realizar um atendimento humanizado, digno e eficiente, garantindo o respeito e a qualidade na prestação dos serviços. Contudo, a contratada foi alvo de manifestações formais registradas junto à Ouvidoria deste Consórcio, as quais relataram condutas inadequadas e falhas na dinâmica de atendimento aos pacientes.

Em decorrência destes apontamentos, a empresa foi formalmente cientificada por meio da **Notificação nº 04/2025-DIR**, emitida em 14 de julho de 2025. No documento, foi concedido prazo legal para que a contratada apresentasse resposta formal e circunstanciada às reclamações, bem como adotasse providências imediatas visando à melhoria na qualidade dos atendimentos.

No entanto, a referida notificação **não foi respondida** pela prestadora, restando caracterizada a inércia da contratada. O silêncio e a ausência de justificativas frente a uma notificação oficial demonstram desinteresse na adequação dos serviços prestados, configurando descumprimento dos deveres contratuais assumidos perante a Administração Pública. A manutenção deste vínculo, portanto, contraria o interesse público e coloca em risco o padrão de assistência exigido para a população dos municípios consorciados.

Sendo assim, solicitamos ao setor responsável que adote as providências administrativas cabíveis para o encerramento do contrato ao término de sua vigência.

Atenciosamente,

CIS 5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

Guarapuava, 18 de maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA APARECIDA DA CRUZ
Data: 18/05/2026 09:35:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Aparecida da Cruz
Diretora Técnica
Gestora de Contrato

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON LUIZ POSSIDONIO
Data: 18/05/2026 09:31:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Robson Luiz Possidonio
Chefe de Divisão de Agendamento
Fiscal de Contrato

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde (CIS5RS)
Assunto: Análise de pedido de credenciamento — Parecer pela negativa de credenciamento da empresa Barbosa e Barbosa Clínica Médica Ltda.

1. RELATÓRIO

A empresa **Barbosa e Barbosa Clínica Médica Ltda.**, pessoa jurídica da área de saúde, solicitou seu credenciamento junto ao **CIS5RS**, para prestação de serviços de consultas especializadas nos municípios consorciados.

No curso da execução dos serviços decorrentes do credenciamento, o Fiscal do Contrato (Robson Luiz Possidonio) e a Gestora do Contrato (Juliana Aparecida da Cruz) emitiram relatório conjunto apontando falhas na qualidade da prestação dos serviços e descumprimento de obrigações por parte da credenciada. Consta dos autos que a empresa foi alvo de manifestações formais registradas junto à Ouvidoria do Consórcio, relatando condutas inadequadas e falhas na dinâmica de atendimento aos pacientes.

Em decorrência, a empresa foi formalmente cientificada por meio da **Notificação nº 04/2025-DIR**, emitida em 14 de julho de 2025, na qual foi concedido prazo legal para apresentação de resposta formal e providências corretivas. A credenciada, no entanto, quedou-se inerte, não tendo respondido à notificação, o que caracteriza desinteresse na adequação dos serviços prestados e descumprimento dos deveres assumidos perante a Administração Pública.

Diante disso, o Fiscal e a Gestora do Contrato manifestaram-se expressamente **CONTRÁRIOS** ao credenciamento da empresa, concluindo que a contratada não reúne condições de manter-se vinculada à Administração Pública. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Regime Jurídico Aplicável

O credenciamento e a contratação em análise submetem-se ao regime da *Lei nº 14.133/2021* (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais para licitações e contratações públicas. O artigo 11 da referida Lei

estabelece como objetivos do processo licitatório, entre outros, a garantia da proposta mais vantajosa para a Administração e a busca da eficiência na execução dos serviços.

2.2. Dos Pressupostos para o Credenciamento

O credenciamento, como procedimento auxiliar, pressupõe que o interessado atenda a todos os requisitos estabelecidos no edital e mantenha, durante todo o período de prestação, as condições de habilitação e qualificação exigidas. A manutenção do vínculo com a Administração Pública condiciona-se à satisfatória execução das obrigações pactuadas e à observância do interesse público. O descumprimento de requisitos técnicos ou de qualidade impede a continuidade da empresa no sistema de credenciamento, conforme os ditames da *Lei nº 14.133/2021*.

2.3. Das Irregularidades Comprovadas

Os relatórios do Fiscal e da Gestora são unânimes ao apontar as seguintes irregularidades que fundamentam a negativa de credenciamento:

- Falhas na qualidade da prestação dos serviços;
- Descumprimento de obrigações estabelecidas no termo de credenciamento;
- Condutas inadequadas no atendimento aos pacientes, registradas formalmente na Ouvidoria;
- Ausência de resposta à Notificação nº 04/2025-DIR, caracterizando inércia e desinteresse na correção das falhas apontadas.

2.4. Do Descumprimento e da Violação aos Princípios Administrativos

O silêncio da empresa diante de notificação oficial configura inequívoco desinteresse na adequação dos serviços prestados. A conduta da empresa viola o **Princípio da Eficiência** (art. 37, caput, da CF/88), pois a prestação deficiente compromete a qualidade do atendimento à população; o **Princípio da Supremacia do Interesse Público**, visto que a manutenção do credenciamento coloca em risco o padrão de assistência exigido; e o **Princípio da Boa Gestão**.

2.5. Da Faculdade da Administração de Negar o Credenciamento

A negativa de credenciamento e o descredenciamento constituem faculdade e dever da Administração Pública quando o prestador deixa de atender aos requisitos de interesse público. Nos termos dos *arts. 74 a 78 da Lei nº 14.133/2021*, o credenciamento deve assegurar a eficácia do serviço público. No caso em tela, as evidências de falhas técnicas e operacionais tornam a **negativa de credenciamento** a medida necessária, uma vez que a Administração não pode manter credenciadas empresas que não garantam a qualidade mínima exigida para o atendimento aos usuários do sistema de saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos relatórios técnicos e no parecer jurídico:

a) Pelo **INDEFERIMENTO** do credenciamento da empresa Barbosa e Barbosa Clínica Médica Ltda., por não atender aos requisitos de qualidade e eficiência exigidos pela Administração Pública;

b) Pela comunicação formal à empresa acerca da decisão de **negativa de credenciamento**, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa prévios ao descredenciamento definitivo;

É o parecer, salvo melhor juízo.

[redacted]

MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI
Diretora Executiva
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná

[redacted]

MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO
Agente de Contratação
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná

CIS 5ª RS
Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

ATA DE ABERTURA - FASE DE INABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Aos **17** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às **08:52 horas (08 horas e 52 minutos)**, na sede do **CIS5ªRS**, reuniu-se a Sra. **Agente de Contratação**, **MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO**, Matrícula nº 48501, **PORTARIA Nº 024/2026** de 01 de junho de 2026 acompanhado pelos membros da equipe de apoio, **Rafaela Gouvêa**, Matrícula nº 47901, e **Wilson Antônio Batista**, Matrícula nº 48401, todos abaixo assinados, para proceder à **abertura e análise** da documentação de habilitação apresentada pela empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ N°11.177.794/0001-80**, com relação ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**, destinados ao atendimento da demanda dos municípios consorciados ao **CIS5ªRS**. Declarada aberta a **sessão pública**, constatou-se que a documentação de habilitação foi enviada pela empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ N°11.177.794/0001-80**, porém sem a presença de representante da referida empresa. Diante disso, o Sr. **Agente de Contratação**, juntamente com os membros da equipe de apoio, procedeu à abertura do envelope para análise do conteúdo da documentação apresentada. Após exaustiva análise, constatou-se que a empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ N°11.177.794/0001-80**, não atendeu plenamente a todas as exigências editalícias, não cumprindo os requisitos previstos no **Edital de Credenciamento Nº 001/2025**. Assim, por **unanimidade de votos dos membros da equipe de apoio presentes**, o Sr. **Agente de Contratação DECLAROU INABILITADA** a referida empresa para o Credenciamento solicitado. Nos termos da lei aplicável, informa-se que a **inabilitação da empresa** será **publicada em meio oficial**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **site do CIS5ªRS**, para conhecimento público. A partir da data da referida publicação, iniciar-se-á o **prazo legal para a interposição de recursos**. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente **Ata**, que segue assinada pelo Sr. **Agente de Contratação** e pelos membros da equipe de apoio.

[redacted]
MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO
MATRÍCULA Nº. 48501

[redacted]
RAFAELA GOUVÊA
MATRÍCULA Nº. 47901

[redacted]
WILSON ANTÔNIO BATISTA
MATRÍCULA Nº. 48401

CIS 5ª RS
Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

AVISO DE INABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.
a Sra. **Agente de Contratação**, **MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO**, Matrícula nº 48501, **PORTARIA Nº 024/2026** de 01 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que procedeu à **inabilitação** da empresa **BARBOSA & BARBOSA CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ N°11.177.794/0001-80**.
Informa-se, ainda, que, com a publicação deste aviso, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com o prazo de **3 (três)** dias úteis contados desta publicação.
Documentação de habilitação consta no site
https://cis5rs.com.br/licitacaoView/?id=654 e no site do PNCP
https://pncp.gov.br/app/editais/36330988000102/2025/229

Guarapuava, Paraná, 17 de JULHO de 2026.

[redacted]
MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO
Matrícula nº. 48501
Agente de Contratação
PORTARIA n.º 024/2026

[redacted]
RAFAELA GOUVÊA
MATRÍCULA Nº. 47901

[redacted]
WILSON ANTÔNIO BATISTA
MATRÍCULA Nº. 48401